



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 103/2023

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador FABIO DAMASCENO que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Poder Executivo divulgar , em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde.”, nos seguintes termos.

#### **Justificativa**

A presente proposição objetiva possibilitar maior efetividade e transparência na prestação do serviço público, que, aliás, é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal.

Através do princípio da transparência visa-se legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

Não há que se falar em invasão de competência por parte do Legislativo, nem como atribuir aumento de despesa, com oneração aos cofres públicos, pela simples divulgação da escala de médicos.

Em verdade, a presente proposição imprime concretude ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, conferindo transparência ao serviço público de saúde. É um dispositivo para ajudar na fiscalização e transparência, no atendimento dos médicos na área da saúde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, tal medida facilitará e muito os munícipes no conhecimento da especialidade do atendimento que está sendo prestado, na melhor tomada de decisão antes do deslocamento e gasto com transporte mediante informações atualizadas sobre presença de médicos no local, evitando filas intermináveis.

Também auxiliará o legislativo no seu dever fiscal com facilidade no acompanhamento de absenteísmo e qualidade na prestação dos serviços contribuindo ainda mais para melhorar o atendimento da saúde no município.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos nobres pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação de algo simples, mas de grande importância para municipalidade.

Valinhos, 23 de agosto de 2023.

**AUTORIA: FÁBIO DAMASCENO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Dispõe sobre o Poder Executivo divulgar , em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde.

Parágrafo único – Da divulgação de que trata o *caput* deste artigo,deverá constar:

- I- Nome completo dos profissionais plantonistas;
- II- Profissão do profissional plantonista e seu respectivo CRM se for o caso;
- III – Especialidade dos profissionais plantonistas;
- IV- Data, horário (início e fim de jornada) e unidade municipal de saúde em que os plantonistas realizarão o plantão; e
- V- Quantitativo de atendimentos disponíveis para os plantonistas, com indicação do máximo de atendimentos que podem ser realizados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** – O Poder Executivo deverá divulgar em tempo real no respectivo site eletrônico oficial do município, eventuais ausências dos médicos ou enfermeiros responsáveis que não compareceram ao plantão.

Parágrafo único: Em ocorrendo substituição das ausências dos profissionais do artigo 2º, também em tempo real, devem ser divulgados no site os nomes dos plantonistas substitutos, bem como, se o plantão não tiver reposição dos respectivos profissionais ausentes.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá divulgar, no sítio eletrônico de que trata o artigo 1º, telefone, email eletrônico e quaisquer outras formas de contato destinadas ao envio de reclamações e denúncias além do da ouvidoria municipal sobre as escalas e os plantões de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**  
**Prefeita Municipal**